



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACORDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl.1

EMENTA: Revisão de Dissídio Coletivo. Deferimento de reajuste no mesmo índice da variação do INPC/IBGE do período. Manutenção de vantagens contidas na norma revisanda. Deferimento de cláusulas de caráter social.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, sendo suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES e suscitado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (1), SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (2) E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL (3).

Vem o suscitante, nestes autos de ação de revisão de dissídio coletivo, apresentar inicial, devidamente cláusulada e justificada individualmente, com pedidos de reajuste salarial e deferimento de vantagens econômicas e sociais.

Apresenta, juntamente com a peça exordial, os seguintes documentos: procuração (fl. 25); cópia simples do estatuto social (fls. 26-43); edital de convocação da AGE, publicado (fls. 44 e 45); documentos (fls. 46-50); ata da AGE obreira (fls. 51-61); lista de presenças (fls. 62-64); cartas-convites (fls. 65-67) e respectivas atas (fls. 68-70) das reuniões de negociação prévia; requisição de intermediação da DRT (fl. 71); cartas-convite enviadas pela DRT aos suscitados (fls. 72-74) e termo de ausência dos suscitados (fls. 75) e ata da reunião realizada com o suscitado 3 (fl. 76), às reuniões agendadas; cópia autenticada da revisanda (fls. 78-145).

Manifesta-se o suscitante, apresentando o número de integrantes de seu quadro social (fl. 151), e apresentando cópia autêntica do estatuto social (fls. 158-191).

O suscitado 1 junta procuração (fl. 197) e contestação (fls. 204-229). O suscitado 2 apresenta contestação (fls. 198-203), documentos (fls. 230-240) e procuração (fl. 293). O suscitado 3 apresenta contestação (fls. 246-286) e procuração (fls. 288-289).



ACÓRDÃO
01888.000/00-7 RVDC

FL2

O suscitante manifesta-se sobre as contestações (fls. 295-299).
O Ministério Público do Trabalho emite parecer (fls. 306-312).
É o relatório.

ISTO POSTO:

PRELIMINARMENTE

1. DA AUSÊNCIA DE DECISÃO REVISANDA – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A PRETENDIDA REVISÃO

Os suscitados alegam não haver nos autos decisão normativa transitada em julgado, não podendo ser revisada sentença nestes moldes. Pretende, assim, a extinção do feito.

O suscitante, intimado a juntar aos autos norma revisanda em relação aos suscitados 2 e 3 (fl. 148), manifesta-se (fls. 151-152) afirmando ser a decisão normativa juntada aos autos a norma revisanda em relação a todos os suscitados, afirmando haver recurso ordinário da mesma.

Com razão o suscitado, em parte, por motivos diversos.

O trânsito em julgado da decisão revisanda somente tem o condão de torná-la imutável, do ponto de vista processual, mas a sua existência remonta à época da publicação da mesma. Assim, a norma coletiva juntada é passível de revisão, pois existente no mundo jurídico.

Entretanto, a norma em questão é tida, pelo suscitante, como revisanda em relação a todos os suscitados. Porém, tal norma extingue o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos suscitados 2 e 3, por razões distintas.

Em que pesem haver recursos, quanto a estas decisões, estes não podem impedir o prosseguimento das ações revisionais subsequentes.

Assim, não havendo norma a ser revista em relação aos suscitados 2 e 3 (Sindicato da Indústria da Construção De Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral do Estado do Rio Grande do Sul (2) e Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Caxias do Sul (3)), quanto a estes, é de se extinguir o presente feito, sem julgamento do mérito, por ausência de decisão revisanda.

2. AUSÊNCIA DE QUORUM LEGAL E ESTATUTÁRIO PARA INSTAURAÇÃO DE INSTÂNCIA

O suscitado 1 argui que, à luz do art. 859 da CLT, não houve o atendimento do quorum legal estabelecido por este, nem está na exordial a apresentação de



ACÓRDÃO
01888.000/00-7 RVDC

FL.3

quorum estatutário diferente do exposto no aludido artigo, razão pela qual roga pela extinção do feito.

Acrescenta que não houve identificação dos participantes da assembleia, não podendo ser comprovado se são integrantes da categoria profissional. Além disso, alega o inexpressivo quorum como prejudicial de legitimidade.

Sem razão.

O estatuto social do suscitante, em seu artigo 24º (fl. 167), dispõe sobre o quorum para as deliberações das assembleias gerais, nos seguintes termos: "*A Assembleia Geral será convocada sempre em duas (02) sessões, sendo em primeira convocação necessária a presença para a sua instalação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em gozo de seus direitos; e em segunda convocação, no mínimo uma (01) hora após, com qualquer número de sócios.*"

Embora não conste da peça exordial, o estatuto foi juntado aos autos, trazendo consigo as disposições do suscitante, em relação à constituição e deliberações próprias. Atendidos os requisitos contidos neste, não há que se falar em disposições da CLT sobre as matérias de caráter interno do sindicato, exceto de forma complementar, visto que a Constituição Federal abriga, em seu artigo 8º, o princípio da autonomia sindical.

Quanto à identificação presentes, consta da lista de presenças que são trabalhadores, filiados ou não do sindical profissional, não havendo razão para tal arguição.

Portanto, atendido o quorum legal previsto no estatuto da categoria, nega-se provimento à prefacial.

3. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NEGOCIAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INSTÂNCIA

Vem o suscitado 1 arguir a ausência de negociação prévia, requisito formal para o desenvolvimento regular do feito, requerendo a extinção do mesmo.

Sem razão, entretanto.

O suscitante junta, às fls. 65-70, cartas-convite, endereçadas aos suscitados e com recebimento dos mesmos, convidando para reuniões de negociação direta.

Depreende-se, dos documentos, que houve esforço do sindicato obreiro no sentido de conseguir a negociação, tanto que convocou reuniões, frustradas pela ausência dos suscitados. Desta maneira, não é de se acatar a prefacial em exame, visto que, se não houve a negociação, esta não se deu por falta de interesse dos



ACÓRDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl.4

sindicatos das categorias econômicas, o que não pode ser utilizado em defesa de seus próprios interesses.

NO MÉRITO

1. REAJUSTE SALARIAL

PEDIDO: As empresas abrangidas pelo Sindicato Suscitado concederão um reajuste salarial aos empregados representados pelo Sindicato Suscitante, a partir de 1º de maio de 2000, tendo como fator de correção o INPC (IBGE), ou, ainda, outro índice mais favorável aos empregados, integral, acumulado no período de 1º de maio de 1999 a 30 de abril de 2000, que será aplicado sobre o salário percebido pelos trabalhadores em 1º de maio de 1999. 1.1 Para os empregados que ingressaram após a data base, o reajuste salarial será feito na proporção de 1/12 (hum doze avos) por mês ou fração de 15 (quinze) dias de trabalho na empresa, do percentual estabelecido pelo "Caput" desta Cláusula.

DECISÃO: Na esteira do Ministério Público do Trabalho, pelo deferimento parcial, para garantir-se aos integrantes da categoria reajuste salarial em 01.05.2000 no percentual de 5,44%, que corresponde à variação do INPC/IBGE do período revisando, a incidir sobre os salários vigentes em 01.05.1999, observados os itens XXI e XXIV da IN nº 04/93, do C. TST. Tal índice é o que melhor reflete o poder de compra dos salários, sendo praticado em acordos por diversas categorias.

2. AUMENTO REAL

PEDIDO: As empresas abrangidas pelo Sindicato Suscitado, concederão um aumento salarial, para todos os empregados representados pelo sindicato Suscitante, no percentual de 10% (dez por cento) que será aplicado sobre o salário reajustado nos termos da cláusula anterior.

DECISÃO: Por maioria de votos, indeferir o pedido, por não existir nos autos pressupostos objetivos para amparar o pedido.

3. PRODUTIVIDADE

PEDIDO: As empresas abrangidas pelo Sindicato Suscitado concederão uma parcela a título de produtividade da Categoria, aos empregados representados pelo Sindicato Suscitante, na percentual de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o salário corrigido e aumentado nos termos das cláusulas anteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, pelo indeferimento, por se tratar de matéria própria para acordo entre as partes.

4. SALÁRIO NORMATIVO



ACORDÃO
01888.000/00-7 RVDC

FL.5

PEDIDO: O Salário Normativo da Categoria a contar da presente data-base será equivalente a importância de 04 (quatro) Salários Mínimos, acrescidos de 2% (dois por cento), mensalmente, não podendo as empresas manterem ou contratarem empregados com salário inferior ao acima estabelecido

DECISÃO: Por maioria de votos, na esteira do Ministério Público do trabalho, deferir salário normativo no valor de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais) para a categoria em geral, inclusive serventes e R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) para os oficiais, resultante da aplicação do percentual deferido na cláusula I supra, sobre os salários deferidos na norma revisanda.

05. PISO SALARIAL

PEDIDO: O Piso Salarial, para os profissionais integrantes da Categoria, na forma do inciso IV, Artigo 7º, da Constituição Federal, a partir da presente data-base, será equivalente a importância de 02 (dois) Salários Normativos da Categoria, sendo atualizado mensalmente pela inflação ocorrida.

DECISÃO: Por unanimidade, pelo indeferimento, pois o salário da categoria foi definido na cláusula 4, supra.

6. AUMENTOS PARA TRABALHADORES NÃO BENEFICIADOS PELO DISSÍDIO

PEDIDO: Aos trabalhadores que não forem atingidos pelos reajustes e aumentos deste Dissídio, e que percebam até 3 (três) Salários Normativos, na presente data-base, será concedido um aumento de 10% (dez por cento) sobre o salário percebido no mês da data-base da Categoria.

DECISÃO: Por unanimidade, indeferir o pedido, porquanto o reajuste salarial deferido na cláusula primeira alcança toda a categoria.

7. REAJUSTE MENSAL

PEDIDO: Os salários em geral, o Piso Salarial da categoria, bem como o Salário Normativo da Categoria, a partir da presente data-base serão reajustados, mensalmente, pelo INPC (IBGE) do mês antecedente ou, ainda, outro índice mais favorável ao trabalhador.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, pois em desacordo com a legislação vigente.

8. REAJUSTE SALARIAL EM 01.11.99

PEDIDO: Os salários em geral, o Piso Salarial da Categoria, bem como o Salário Normativo da Categoria, em 01 de novembro de 1999, serão reajustados pelo INPC (IBGE) acumulado ocorrido de 01 de maio de 1999 à 31 de outubro de

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACORDÃO

01888.000/00-7 RVDC

328
Fl.6

1999. 8.1 Para os trabalhadores que ingressarem após a data base o reajuste será na proporção de 1/6 (um sexto) por mês ou fração de 15 (quinze) dias de trabalho na empresa, do percentual estabelecido pelo "Caput" desta Cláusula.

DECISÃO: Por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, pois contrário à legislação vigente.

09. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PEDIDO: As empresas integrantes do Sindicato Suscitado concederão aos empregados representados pelo Sindicato Suscitante, Triênio de 8% (oito por cento) e Quinquênio de 10% (dez por cento), sobre a remuneração, a partir do mês em que completar o período.

DECISÃO: Por maioria de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda 9: "Para cada período de cinco anos de trabalho na mesma empresa, ou no mesmo grupo de empresas, o empregado terá direito a um aumento de 2% (dois por cento) sobre o salário percebido, cumulativamente, sendo o mesmo calculado sobre a remuneração mensal, incidindo também sobre as correções salariais".

10. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

PEDIDO: Participação nos lucros da empresa, inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal/88, equivalente ao percentual de variação patrimonial da empresa no exercício, sendo parcela autônoma e incidindo sobre a remuneração do empregado a partir da presente data-base.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, por não estar regulamentado o dispositivo constitucional, não podendo ser alcançado por meio de sentença normativa.

11. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

PEDIDO: O horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), nos dias úteis e de 200% (duzentos por cento) nos domingos e feriados, sobre a hora normal, isto sem prejuízo do pagamento do adicional noturno, se for o caso.

DECISÃO: Por maioria de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda 11, conforme os precedentes 03 e 05 deste TRT: "As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal".



ACORDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl.7

12. ADICIONAL NOTURNO

PEDIDO: O adicional noturno será remunerado com acréscimo de 60% (sessenta por cento sobre o valor da hora normal, ou sobre o valor da hora extra, sem prejuízo do pagamento sobre a hora extra.

DECISÃO: Por maioria de votos, pelo indeferimento, por se tratar de matéria já regulada em lei e, no que exceder, própria para acordo entre as partes.

13. ESTABILIDADE DA GESTANTE

PEDIDO: À empregada gestante será garantida estabilidade provisória desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término da garantia estabelecida no Artigo 10, II, letra "B", das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, defere-se parcialmente o pedido, na forma da revisanda, que expressa o entendimento predominante desta Seção de Dissídios Coletivos: "Concede-se a garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto, nos contratos por tempo indeterminado."

14. ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

PEDIDO: Ao empregado que se acidentar em serviço será garantida estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a partir de seu retorno ao emprego, inclusive para quem estiver sob contrato.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda, segundo entendimento predominante na Seção de Dissídios Coletivos: "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente da percepção de auxílio-acidente, nos contratos por prazo indeterminado".

15. QUADRO DE AVISOS

PEDIDO: As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações ou avisos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl.15): "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo."

16. CÓPIA DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO



ACÓRDÃO

01888.000/00-7 RVDC

330
1/1
FL8

PEDIDO: Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado, as empresas fornecerão ao empregado a segunda via ou cópia do referido contrato, devidamente assinado.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl.16), que reproduz o Precedente 15 deste TRT: "É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido."

17. ENVELOPES DE PAGAMENTO

PEDIDO: As empresas fornecerão aos empregados os envelopes de pagamento dos salários, com identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, inclusive quanto ao pagamento do 13º salário, adicionais, quinquênios e vales.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl.17), que reproduz o Precedente Normativo 93 do TST: "O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS."

18. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

PEDIDO: Quando do recebimento do aviso prévio, o empregado será imediatamente dispensado do trabalho, sendo elaborada a rescisão e indenizado o mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl.18), que reproduz o Precedente Normativo 24 do TST: "O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados."

19. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

PEDIDO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos seus empregados a segunda via ou cópia do aviso prévio e do recibo de quitação.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial nos termos da revisanda (cl.19), que reproduz o Precedente Normativo 16 do TRT: "É

**ACORDÃO**

01888.000/00-7 RVDC

Fl.9

obrigatória a entrega ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada."

20. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

PEDIDO: Fica assegurado aos trabalhadores integrantes da Categoria Profissional o aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 30 (trinta) dias por cada ano, ou fração igual ou superior a seis meses de serviço.

DECISÃO: Por maioria de votos, defere-se parcialmente o pedido nos termos da revisanda (cl.20), que reproduz o Precedente nº 13 deste TRT: "Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias".

21. ÉPOCA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

PEDIDO: As empresas se obrigarão a efetuar o pagamento da rescisão de contrato de trabalho, no dia do término do aviso prévio, e se indenizado ou dispensado do cumprimento, na forma da Lei, exceto quando este cair em feriado ou fim de semana, devendo então ser efetuado no primeiro dia útil sobreveniente.

21.1 Para as empresas que não cumprirem com esta Cláusula será cobrada multa correspondente, a importância de dois dias de salário do empregado, para cada dia de atraso no pagamento além do prazo acima estipulado."

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento dos itens 21 e 21.1, pois a matéria está devidamente regulada em lei. (art. 477 da CLT)

22. HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

PEDIDO: O horário destinado a amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, defere-se nos termos da revisanda, que expressa o entendimento predominante desta Seção de Dissídios Coletivos: "O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora."

23. DESPESAS DE ADMISSÃO

PEDIDO: As empresas pagarão as despesas advindas com abreugrafia e atestados médicos admissionais e demissionais, devendo quando da dispensa do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl.10

empregado ser devolvida ao mesmo, sua abreugrafia, bem como todos os demais exames realizados no curso do contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, pois a matéria está devidamente regulada em lei.

24. CONFERÊNCIA DO CARTÃO-PONTO

PEDIDO: No fim de cada mês e antes do pagamento, o empregado poderá ficar de posse do seu cartão-ponto por um dia, para conferência, devolvendo-o no dia seguinte com o seu visto de conformidade, caso se encontre correto, e que as anotações sejam feitas à caneta, constando do mesmo o número de horas, horas extras e faltas.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, por se tratar de matéria regulada em lei; a vantagem somente poderia ser alcançada mediante acordo entre as partes.

25. PAGAMENTO QUINZENAL

PEDIDO: Os pagamentos serão quinzenais, sendo paga a primeira quinzena até o dia 20 (vinte) do mês em curso, e a segunda quinzena até o dia 5 (cinco) do mês posterior, após estes prazos incidirá multa de um dia de salário, por dia de atraso.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, por se tratar de matéria regulada em lei.

26. AUXILIO-FUNERAL

PEDIDO: As empresas pagarão um auxílio de 03 (três) Salários Normativos, para a família do empregado que vier falecer durante a vigência do contrato de trabalho.

DECISÃO: Por maioria de votos, pelo indeferimento do pedido, pois a matéria está devidamente regulamentada e, no que exceder, é própria para acordo entre as partes.

27. HORAS EXTRAS EM DIAS DE ASSEMBLÉIA

PEDIDO: As empresas não poderão exigir que sejam realizadas horas extras nos dias de Assembléia, para todos os seus empregados, como também não poderão exigir horas extras aos empregados que estejam freqüentando os Círculos de Estudos.

DECISÃO: Por maioria de votos, indeferir o pedido, por se tratar de matéria já regulada em lei e, no que exceder, própria para acordo entre as partes.

28. ANOTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NA CTPS

332



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACORDÃO

01888.000/00-7 RVDC

333
Fl. 11

PEDIDO: Fica proibido as empresas procederem anotações de atestados na CTPS de seus empregados.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento nos termos da revisanda (cl.28): "Fica proibido às empresas procederem anotações de atestados na CTPS de seus empregados."

29. FÉRIAS PROPORCIONAIS

PEDIDO: Ao empregado que pedir demissão antes de completar um ano de empresa, serão pagas as férias proporcionais.

DECISÃO: Por maioria de votos, indeferir o pedido, por se tratar de matéria já regulada em lei e, no que exceder, própria para acordo entre as partes.

30. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

PEDIDO: As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais autorizados pela Sindicato dos Trabalhadores e pela Previdência Social.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl.30), que reproduz o entendimento predominante na Seção de Dissídios Coletivos: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social."

31. UNIFORMES E EPI's

PEDIDO: Os uniformes, roupas especiais, equipamentos de segurança e calçados serão fornecidos gratuitamente pelas empresas.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl. 31): "O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado."

32. AUXÍLIO-ESCOLAR

PEDIDO: As empresas concederão uma bonificação mensal no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Normativo, para cada empregado estudante ou filho de empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino oficial, ou reconhecido oficialmente.

DECISÃO: Por maioria de votos, pelo indeferimento do pedido, pois a matéria está devidamente regulamentada e, no que exceder, é própria para acordo entre as partes.

33. FORNECIMENTO DE LANCHE



ACÓRDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl.12

PEDIDO: As empresas se obrigarão a fornecer gratuitamente a alimentação ao meio da jornada de trabalho. 33.1 Também gratuitamente fornecerão lanche, composto de pão e café com leite, ao meio da cada turno de trabalho. 33.2 Também será fornecido gratuitamente alimentação "jantar" para os trabalhadores da sobrejornada.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial dos itens 33, 33.1 e 33.2, nos termos da revisanda (cl. 33): "As empresas se obrigam a fornecer lanche gratuito a seus empregados sempre que, não havendo refeitório na obra ou na fábrica, os houver convocado para prestação de horas extraordinárias além das habituais."

34. JORNADA DE TRABALHO

PEDIDO: O horário de trabalho dos empregados será reduzido para uma semana de 40 (quarenta) horas, sem prejuízo dos salários e demais vantagens.

DECISÃO: Por maioria de votos, pelo indeferimento, pois a duração da jornada de trabalho está devidamente prevista em lei. As partes podem alterá-la mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

35. ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

PEDIDO: As empresas abonarão as faltas para o empregado estudante nos dias de realização de provas escolares, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas oficialmente, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Também serão abonadas as faltas dos empregados para a realização de vestibular.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda, conforme o entendimento desta seção, nos seguintes termos: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação", ressalvada a hipótese do artigo 473, inciso VII, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.471, de 14 de julho de 1997).

36. GRATIFICAÇÃO

PEDIDO: Todo empregado que completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, perceberá como gratificação a importância equivalente a um salário, que estiver em vigência na época que completar este período.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, pois a matéria é própria de acordo entre as partes.



ACÓRDÃO

01888.000/00-7 RVDC

Fl.13

37. GARANTIA DE SALÁRIOS AO ALISTANDO

PEDIDO: Os empregados alistados para o serviço militar obrigatório não poderão ser dispensados antes de sua incorporação no estabelecimento militar, caso ocorra a dispensa, a empresa indenizará o período que fique entre a dispensa e a incorporação.

38. ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DO SERVIÇO MILITAR

PEDIDO: Ao empregado que estiver prestando serviço militar e que após seu desligamento retornar à sua empresa, será garantida estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar de seu retorno ao trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, analisado em conjunto com a cláusula 37, pelo deferimento parcial dos pedidos nos termos das revisandas (cl. 37 e 38), que reproduz o Precedente Normativo 80 do TST: "Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa."

39. ANOTAÇÃO NA CTPS

PEDIDO: As empresas obrigatoriamente anotarão na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl. 39), que reproduz o Precedente Normativo 105 do TST: "As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)".

40. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

adicional de insalubridade respectivo será calculado sobre o salário base percebido pelo empregado ou sobre o salário normativo da categoria.

DECISÃO: Por maioria de votos, indeferir o pedido, por se tratar de matéria já regulada em lei e, no que exceder, própria para acordo entre as partes.

41. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA TODOS OS EMPREGADOS

PEDIDO: As empresas comprometem-se em pagar o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) para todos os seus empregados exceto os que tenham direito a percebê-lo em grau máximo.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, por se tratar de matéria regulada em lei.

42. ESTABILIDADE NO RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA

ACÓRDÃO
01888.000/00-7 RVDC336
Fl.14

PEDIDO: Ao empregado que ficar sob auxílio doença, fica garantida estabilidade de 90 (noventa) dias a partir de seu retorno ao emprego.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, pois a matéria está devidamente regulada em lei.

43. COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

PEDIDO: As empresas complementarão o salário pago pela Previdência, para o empregado que adoeça na empresa, ou esteja sob o auxílio doença, até o limite que percebia na empresa.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, pois a matéria é própria para acordo.

44. ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

PEDIDO: As empresas abonarão a falta do empregado para o recebimento do PIS, dispensando o empregado durante 1/2 (meio) expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo do salário, ampliando-se por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento do pleito, nos termos da revisanda, consoante entendimento predominante na Seção de Dissídios Coletivos: "É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso."

45. SALÁRIO DO SUBSTITUTO


PEDIDO: As empresas pagarão o salário do substituto igual ao substituído, e do que ingressar na função, igual ao que foi dispensado.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial do pedido nos termos da revisanda (cl. 45), que reproduz o item XXIII, parte final, da Instrução Normativa nº 04/93 do TST, passando a cláusula a ter a seguinte redação: "Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais."

46. SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL

PEDIDO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento nos termos da revisanda (cl. 46), que reproduz o Enunciado nº 159 do TST: "Enquanto perdurar





ACÓRDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl.15

a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.”

47. ASSISTÊNCIA SINDICAL

PEDIDO: Será obrigatória a assistência Sindical nas rescisões dos empregados com menos de um ano de empresa.

DECISÃO: Por maioria de votos, indeferir o pedido, por se tratar de matéria já regulada em lei e, no que exceder, própria para acordo entre as partes.

48. BOLSA DE EMPREGOS

PEDIDO: As empresas darão prioridade aos empregados encaminhados pela Bolsa de Empregos do Sindicato dos Trabalhadores na obtenção de emprego, para tanto, as empresas deverão remeter à Bolsa de empregos do Sindicato, relação do número de vagas existentes, e a que função se destinam estas vagas.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, pois a matéria é própria para acordo entre as partes.

49. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

PEDIDO: As empresas representadas pelo Sindicato Suscitado não poderão manter contrato por tempo determinado superior a 30 (trinta) dias, considerando inexistente qualquer prorrogação deste prazo.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, por se tratar de matéria regulada em lei.

50. LICENÇA REMUNERADA A DIRIGENTE SINDICAL

PEDIDO: As empresas concederão licença remunerada aos Dirigentes Sindicais, de 20 (vinte) dias para que os mesmos frequentem cursos, simpósios, encontros e congressos.

DECISÃO: Por maioria de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl.50) que reproduz o Precedente Normativo 83 do TST: “Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.”

51. DESCANSO À GESTANTE

PEDIDO: As mulheres gestantes, durante o período que antecede o nascimento da criança, terão 20 (vinte) minutos de descanso ao meio do turno da manhã e da tarde.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, pois a matéria já está regulamentada em lei e, no que exceder, é própria para acordo.

52. ESTABILIDADE E FGTS

337

Ass.



ACÓRDÃO

01888.000/00-7 RVDC

Fl.16

PEDIDO: Será compatível a estabilidade prevista no Artigo 492 da CLT para o empregado optante pelo FGTS, devendo ser paga quando da dispensa e justa indenização de estabilidade mais a liberação dos depósitos do FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, pois a matéria está devidamente regulada em lei.

53. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM REMÉDIOS

PEDIDO: As empresas pagarão ao trabalhador e a seus familiares as importâncias despendidas pelos mesmos na compra de remédios e na realização de exames que forem receitados pelos médicos da empresa e do Sindicato dos Trabalhadores, bem como, as importâncias despendidas no pagamento de consultas com médicos de qualquer especialidade.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, pois a matéria é própria para acordo.

54. CIPA

PEDIDO: O Presidente da CIPA será eleito pelo voto direto dos empregados da empresa, devendo ser a mesma composta por um representante dos trabalhadores a mais que os do empregador, devendo os suplentes da CIPA ter a mesma estabilidade que os membros efetivos e devendo ser acompanhada a eleição por representante do Sindicato.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl. 54) e consoante entendimento predominante na Seção de Dissídios Coletivos: "O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT da Constituição da República de 1988."

55. PERÍODO DAS FÉRIAS

PEDIDO: Os dias feriados ocorridos durante as férias do empregado, prorrogarão estas férias, conforme o número destes feriados, e obrigatoriamente iniciarão em segundas-feiras, devendo serem pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário percebido, podendo o empregado escolher a data das férias.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl. 55) que reproduz o Precedente Normativo 100 do TST: "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal."

56. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

338

ACÓRDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl. 17

PEDIDO: Que os Diretores do Sindicato e os Delegados do Sindicato dos Trabalhadores, tenham livre acesso nas dependências da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl. 56), que reproduz o Precedente Normativo 91 do TST: "Assegure-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva."

57. DISPENSA PARA INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR

PEDIDO: Não será considerada falta quando o responsável, a mãe ou o pai levar seus filhos menores de 12 (doze) anos, dependentes ou deficientes de qualquer idade, para consultar ou acompanhá-los nas internações hospitalares, durante o período respectivo.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, defere-se segundo o precedente 22 deste TRT, acrescentando a expressão "ou filho inválido de qualquer idade", ficando com a seguinte redação: "O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade."

58. CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

PEDIDO: As empresas se obrigarão a manter em cada setor um local com medicamentos para primeiros socorros aos seus empregados.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento nos termos da revisanda (cl. 58): "As empresas se obrigarão a manter em cada setor um local com medicamentos para prestar primeiros socorros a seus empregados."

59. AUXÍLIO-CRECHE

PEDIDO: As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor, um auxílio em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Normativo da Categoria, mensalmente.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl. 59), que reproduz o Precedente Normativo 22 do TST: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches."

60. TRANSPORTE GRATUITO

333/17



ACÓRDÃO

01888.000/00-7 RVDC

Fl.18

PEDIDO: As empresas fornecerão gratuitamente transporte a seus empregados em veículos apropriados e confortáveis.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, por se tratar de matéria prevista em lei. Qualquer alteração somente pode ser alcançada por acordo entre as partes.

61. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

PEDIDO: Quando o empregado pedir demissão, será dispensado do cumprimento do aviso prévio não acarretando qualquer prejuízo a este.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, indeferir, pois a matéria já está regulada em lei.

62. INTERVALOS ENTRE TURNOS

PEDIDO: As empresas concederão intervalos para descanso aos seus empregados, ao meio de cada turno de trabalho, de no mínimo 15 (quinze) minutos, computado o descanso no horário normal de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, por se tratar de matéria prevista em lei, qualquer alteração somente pode ser alcançada mediante acordo entre as partes.

63. ACÚMULO DE FUNÇÕES

PEDIDO: As empresas concederão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido aos empregados que acumulem funções na área de segurança, tais como: guardas e componentes das brigadas de incêndio.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, pois a matéria já está regulada em lei e, no que exceder, é própria para acordo entre as partes.

64. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

PEDIDO: As empresas se comprometem em cumprir com as normas de segurança, higiene do trabalho, estabelecidas na C.L.T. principalmente no tocante a bebedouros, um para cada 20 (vinte) empregados e no tocante ao arejamento em locais expostos a calor intenso.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, por tratar-se de matéria regulada em lei ou própria para acordo.

65. AUXÍLIO-NATALIDADE

PEDIDO: As empresas pagarão ao empregado que tiver no curso do contrato de trabalho nascimento de filho, 2 (dois) Salários Normativos no mês do nascimento da criança.



ACORDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl.19

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, pois a matéria é própria para acordo entre as partes.

66. CIPA - RELAÇÃO DOS MEMBROS

PEDIDO: As empresas são obrigadas a remeter para o Sindicato dos Trabalhadores a relação de membros eleitos para a Direção da CIPA, tanto os efetivos quanto os suplentes, bem como o calendário anual das reuniões.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl. 66), que reproduz o Precedente 14 deste TRT: "É de 10 (dez) dias, a contar da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA."

67. CIPA - PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

PEDIDO: Será obrigatório a participação de um Diretor ou Delegado Sindical nas reuniões da CIPA, possuindo inclusive direito a voto.

DECISÃO: Por maioria de votos, pelo indeferimento, pois a matéria está devidamente regulada em lei.

68. EXAMES MÉDICOS

PEDIDO: Obrigatoriedade de realização de exames médicos preventivos, por parte das empresas, para todos os empregados, de seis em seis meses, especificamente, exames cardiovasculares, e exames oncológicos para empregadas, entre outros.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, pois a matéria está devidamente regulada em lei. Qualquer vantagem somente pode ser alcançada mediante acordo entre as partes.

69. REMUNERAÇÃO DOS FERIADOS QUE COINCIDIREM COM SÁBADO

PEDIDO: Os dias feriados que recaírem em sábados serão retribuídos pelas empresas com o pagamento de 8 (oito) horas normais.

DECISÃO: Por maioria de votos, pelo indeferimento, pois a matéria está devidamente regulada em lei.

70. MOTIVAÇÃO DA DESPEDIDA

PEDIDO: O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento nos termos da revisanda (cl. 70), que reproduz o Precedente Normativo 47 do TST: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa."



ACORDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl.20

71. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

PEDIDO: Presume-se injusta a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinantes da rescisão, de forma escrita e no ato da demissão.

DECISÃO: Por maioria de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl. 71), que reproduz o Precedente 18 deste TRT: "Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual."

72. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

PEDIDO: Proibição de discriminação salarial na forma do Artigo 7º, XXX, da Constituição Federal, especificamente para as mulheres gestantes, para mulheres que laborem em função idêntica ao homem bem como aos que não realizem horas extras."

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, por tratar-se de matéria prevista em lei ou própria para acordo.

73. DISPENSA - GESTANTE E ESTUDANTE

PEDIDO: As empresas se obrigarão a dispensar as gestantes, e os estudantes 30 (trinta) minutos antes do final do expediente, sem prejuízo do salário.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, pois a matéria já está regulada em lei e, no que exceder, é própria para acordo entre as partes.

74. ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

PEDIDO: Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ou por idade.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, defere-se parcialmente o pedido, nos termos da revisanda (cl. 74), nos termos do Precedente 21 do TRT: "Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador."

75. ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL

PEDIDO: Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante dos empregados, com as garantias do Artigo 543 e seus parágrafos, da C.L.T.

DECISÃO: Por maioria de votos, pelo deferimento nos termos da revisanda (cl. 75), que reproduz o Precedente Normativo 86 do TST: "Nas empresas com mais



ACORDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl.21

de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT."

76. REPOUSO REMUNERADO - ATRASO AO SERVIÇO

PEDIDO: Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada ou da semana.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento nos termos da revisanda (cl. 76), nos termos do Precedente Normativo 92 do TST: "Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana."

77. DIRIGENTE SINDICAL - INSPEÇÕES DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

PEDIDO: Será obrigatório a participação de um Diretor ou Delegado Sindical nas fiscalizações procedidas pela Delegacia Regional do Trabalho, junto às empresas.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, por se tratar de matéria regulada em lei.

78. DESCONTO - QUEBRA DE MATERIAL

PEDIDO: Não se permite o desconto salarial por quebra de material por parte do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl. 78), que reproduz o Precedente Normativo 118 do TST: "Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado."

79. PEDIDO DE DEMISSÃO - PARTICIPAÇÃO SINDICAL

PEDIDO: O pedido de demissão somente terá validade se for formalizado na presença de um representante legal do Sindicato dos Trabalhadores, devendo constar a assinatura do requerente e do representante Sindical, sob pena de ser tido como inexistente. Por outro lado, toda relação de assinaturas, colhidas a qualquer título, somente terá validade se for acompanhada da assinatura de um Dirigente Sindical.

DECISÃO: Por maioria de votos, pelo indeferimento, por se tratar de matéria regulada em lei.

80. PRÊMIO-ASSIDUIDADE



ACÓRDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl.22

PEDIDO: Será pago a título de Prêmio Assiduidade o equivalente a 3 (três) dias de salário para o empregado que não cometer faltas no respectivo mês.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento. A matéria é própria para acordo.

81. ADIANTAMENTO SALARIAL

PEDIDO: As empresas concederão, no mínimo, a título de adiantamento de salário, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20 (vinte) do mês, ficando as retenções e descontos legais a serem feitas no pagamento da 2ª parcela do salário. 81.1 A não concessão do adiantamento sujeitará a empresa a pagar o valor corrigido monetariamente por ocasião do pagamento dos salários.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento. A matéria é própria para acordo.

82. CURSOS PROFISSIONAIS

PEDIDO: As empresas facilitarão a seus empregados a realização de cursos profissionalizantes que venham a ser patrocinados pelo Sindicato Suscitante.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento. A matéria é própria para acordo entre as partes.

83. CONTROLE DE FREQUÊNCIA

PEDIDO: As empresas se obrigam em manter um sistema de controle de frequência e horário de seus empregados, no qual estes registrem o mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento. A matéria é própria para acordo entre as partes.

84. SEGURO-ACIDENTE

PEDIDO: Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado face a negativa do empregador de encaminhá-lo ao seguro do acidente de trabalho será suportado por este, inclusive despesas médico-hospitalares e com medicamentos.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento. A matéria está regulada em lei e, no que exceder, é própria para acordo entre as partes.

85. CESTA BÁSICA

PEDIDO: A partir da presente data-base, as empresas distribuirão mensalmente uma cesta básica de alimentos de no mínimo 30 (trinta) quilogramas para cada um dos seus empregados, gratuitamente. Pelas partes, porém, fica convencionado que o valor econômico correspondente não será integrado ao salário do

**ACÓRDÃO**

01888.000/00-7 RVDC

Fl.23

empregado, para qualquer efeito, nem os empregados poderão atribuir vinculação salarial, remuneratória ou previdenciária a esse benefício.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento. A matéria é própria para acordo entre as partes.

86. INSPEÇÕES DA CIPA

PEDIDO: Fica garantida aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, 01 (uma) hora por semana, dentro do período de trabalho, para a realização de inspeções relativas à higiene e segurança do trabalho no âmbito da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, por se tratar de matéria regulada em lei.

87. TERCEIRIZAÇÃO

PEDIDO: O processo de terceirização, aqui também considerado o trabalhador a domicílio, por ter se caracterizado como prejudicial aos trabalhadores e suas organizações, deverá ser discutido antes de qualquer introdução, de forma a coibir desemprego e garantir o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e a vinculação dos terceirizados à Categoria Profissional.

DECISÃO: Por maioria de votos, pelo indeferimento, por se tratar de matéria já regulada em lei e, no que exceder, própria para acordo entre as partes.

88. MENSALIDADE ESCOLAR

PEDIDO: As despesas a título de mensalidades, anuidades ou créditos escolares dos empregados, filhos de empregados ou pessoas que vivam na dependência daqueles, que freqüentem cursos a nível de 3º grau, serão arcadas pelas empresas.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento. A matéria é própria para acordo.

89. PAGAMENTO DE SALÁRIO

PEDIDO: As empresas que optarem pelo pagamento dos salários no quinto dia útil e mediante cheque ou depósito bancário, deverão fazê-lo de forma que seus empregados tenham tempo hábil para efetuarem o recebimento junto ao banco no mesmo dia e dentro da jornada de trabalho, sem prejuízo no salário dos empregados.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl. 89), que reproduz o Precedente 32 deste TRT: "O pagamento de



salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.”

90. PERÍODO DE FÉRIAS

PEDIDO: Fica limitado o período concessivo das férias para os 6 (seis) meses posteriores ao período aquisitivo.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento porquanto a matéria está devidamente regulada em lei.

91. ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

PEDIDO: A primeira parcela do 13º Salário deverá ser paga até 20 de junho do corrente ano.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl. 91): “Ressalvada a hipótese de férias coletivas e mediante solicitação do empregado, o empregador pagará metade da gratificação de Natal por ocasião das férias.”

92. MENSALISTAS. PAGAMENTO DE CINCO DIAS DE SALÁRIO.

PEDIDO: Aos mensalistas será paga a importância correspondente a 5 (cinco) dias de salários, juntamente com o pagamento do mês de dezembro de cada ano.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, por se tratar de matéria regulada em lei ou própria para acordo.

93. FALTAS JUSTIFICADAS

PEDIDO: A contagem do número de dias referidos nos incisos I, II e III, do artigo 473 da CLT, sendo o inciso III com as alterações introduzidas pela Constituição Federal, far-se-á considerando-se tão-somente os dias úteis trabalhados (respectivamente, 2 dias em caso de falecimento, 3 dias para casamento e 5 dias para nascimento de filho).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento. A matéria está regulada em lei. Qualquer vantagem somente pode ser alcançada mediante acordo entre as partes.

94. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

PEDIDO: Na implantação de toda e qualquer compensação de horário, inclusive substituições de dias de trabalho para possibilitar feriados, será observada a proporção de 1 hora trabalhada por 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de folga, e vice-versa.

31/6/84

[Assinatura]



ACORDÃO:
01888.000/00-7 RVDC

Fl.25

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento. A matéria está regulada em lei.

95. VALIDADE DA QUITAÇÃO

PEDIDO: A quitação passada pelo empregado, com assistência da Entidade Sindical de sua Categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Artigo 477, da CLT concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento, por se tratar de matéria regulada em lei.

96. TRABALHO EM JAÚS

PEDIDO: Aos empregados que exercem suas atividades em jaús suspensos ou locais perigosos similares aos jaús suspensos, fica assegurada uma taxa de acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre seu salário.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl. 95): "Aos empregados que exercem suas atividades em jaús suspensos ou locais perigosos similares aos jaús suspensos, fica assegurada uma taxa de acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre seu salário".

97. FORNECIMENTO POR ESCRITO DA LISTA DE TAREFAS

PEDIDO: As empresas se obrigam a fornecer por escrito a seus tarefeiros, lista das tarefas que contratarem individualmente, detalhadas, codificadas, quando for o caso, com critérios de medição e preços definidos, fazendo com que tais circunstâncias constem nos envelopes ou recibos de pagamentos ou seja, medição, tarefa e preço da tarefa.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento nos termos da revisanda (cl. 96): "As empresas se obrigam a fornecer por escrito a seus tarefeiros, listas das tarefas que contratarem individualmente, detalhadas, codificadas, quando for o caso, com critérios de medição e preços definidos, fazendo com que tais circunstâncias constem nos envelopes ou recibos de pagamento, ou seja, medição, tarefa e preço da tarefa."

98. TRABALHO EM LOCALIDADE DIVERSA

PEDIDO: Para o empregado que venha a trabalhar em localidades fora daquela que foi contratado, as empresas além de pagar as despesas normais, pagarão uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário do mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento. A matéria é própria para acordo entre as partes.



348
-8

ACÓRDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl.26

99. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

PEDIDO: As empresas fornecerão gratuitamente as ferramentas que devem ser usadas pelos empregados, como também gratuitamente fornecerão meios para a manutenção delas.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento nos termos da revisanda (cl. 98): "As empresas fornecerão gratuitamente as ferramentas que devem ser usadas pelos empregados; também gratuitamente fornecerão meios para a manutenção delas."

100. ARMÁRIOS

PEDIDO: As empresas fornecerão em cada canteiro de obra, armários com cadeados, para os empregados guardarem as ferramentas e seus pertences.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento nos termos da revisanda (cl. 99): "As empresas fornecerão, em cada canteiro de obra, armários com cadeado, para os empregados guardarem as ferramentas e seus pertences."

101. DESCONTO DE MENSALIDADES

PEDIDO: As empresas, através de seu representante do departamento de pessoal, deverão providenciar para que as mensalidades dos Associados do Sindicato fiquem a disposição deste, entre o dia 05 (cinco) a 10 (dez) de cada mês em curso, caso isto não ocorra, incidirá multa de 30% (trinta por cento), e o Sindicato se obrigará em entregar os recibos das mensalidades com antecedência de 30 (trinta) dias ao pagamento.

DECISÃO: Por maioria de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl. 100), de acordo com o Precedente 46 deste TRT: "As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente."

102. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PEDIDO: A contribuição para a manutenção do Sindicato Suscitante, devida pelos trabalhadores atingidos, ou não pelo presente Dissídio Coletivo, será equivalente a 12% (doze por cento), sobre os salários reajustados dos trabalhadores, a serem descontados em 4 (quatro) parcelas de 3% (três por cento), dos salários nos meses de maio/99, agosto/99, novembro/99 e fevereiro/2000.

101.1 As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, das folhas de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Suscitante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. 101.2 O recolhimento após os prazos acima

[Assinatura]



ACORDÃO
01888.000/00-7 RVDC

34/9
8
Fl.27

estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora à multa de 30% (trinta por cento) ao mês, mais correção monetária.

DECISÃO: Por maioria de votos, deferir parcialmente o pedido, para determinar que os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 03 (três) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em três parcelas, nas 1ª, 2ª e 3ª folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do Precedente nº 17 deste Tribunal. Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado.

103. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - GUIAS DE RECOLHIMENTO

PEDIDO: As empresas se obrigarão a encaminhar ao Sindicato Suscitante, cópias das guias de recolhimento das contribuições Sindical, Assistencial, e Confederativa, com a respectiva relação nominal e salários, no prazo de 15 (quinze) dias do desconto.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial, nos termos da revisanda (cl. 101), de acordo com o Precedente Normativo 41 do TST: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto."

104. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO DISSÍDIO

PEDIDO: As empresas que descumprirem com as Cláusulas do presente Dissídio e que após notificadas, não sanarem as irregularidades em 05 (cinco) dias, ficam obrigadas ao pagamento de multa de 05 (cinco) Salários Normativos que reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo deferimento parcial do pedido, nos termos da revisanda, segundo entendimento predominante na Seção de Dissídios Coletivos: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer; no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl.28

valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador."

105. CRIAÇÃO DE COMISSÃO

PEDIDO: Fica formada uma comissão composta pelos Presidentes das Entidades Sindicais Suscitante e Suscitada, mais dois representantes da Classe Patronal e dois representantes da Classe Trabalhadora, bem como os representantes dos Departamentos Jurídicos das Entidades, sendo a comissão composta por oito representantes, a qual competirá: A) Solucionar eventuais dúvidas ou divergências na aplicação do conteúdo do presente Dissídio; B) Solucionar eventuais problemas não previstos no presente Dissídio mas que afetem o relacionamento, empresa, empregados e Sindicatos; C) harmonizar a relação "Capital e Trabalho" através de negociações extrajudiciais, em caráter conciliatório.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento. A matéria é própria para acordo.

106. FORO DE ELEIÇÃO

PEDIDO: Na eventualidade de ser impossibilitada a conciliação ou esclarecimento das dúvidas relativas ao presente Dissídio, fica eleita a Justiça do Trabalho, para solucionar a controvérsia originada pelo presente Dissídio.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, pelo indeferimento. A matéria está devidamente regulada em lei.

107. VIGÊNCIA

PEDIDO: O presente Dissídio vigorará a partir de 01.05.2000.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, fixar a vigência da presente sentença normativa a partir de 1º de maio de 2000.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juizes da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: preliminarmente, por unanimidade de votos, extinguir o feito em relação aos suscitados de nºs 2 - Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral do Estado do Rio Grande do Sul e 3 - Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Caxias do

ACÓRDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl.29

Sul, sem julgamento do mérito, por ausência de decisão revisanda. Preliminarmente, ainda, por unanimidade de votos, rejeitou a prefacial de **AUSÊNCIA DE "QUORUM" LEGAL E ESTATUTÁRIO PARA INSTAURAÇÃO DE INSTÂNCIA**. Preliminarmente, ainda, por unanimidade de votos, rejeitou a prefacial de **AUSÊNCIA DE PRÉVIA NEGOCIAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INSTÂNCIA**. No mérito, por unanimidade de votos, apreciando o item 1. **REAJUSTE SALARIAL**, deferiu em parte o pedido para garantir aos integrantes da categoria reajuste salarial, em 01.05.2000, no percentual de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento), tomando como parâmetro a variação do INPC/IBGE do período revisando, a incidir sobre os salários vigentes em 01.05.1999, observados os itens XXI e XXIV da IN nº 04/93 do C. TST. Por maioria de votos, apreciando o item 2. **AUMENTO REAL**, indeferiu o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando o item 3. **PRODUTIVIDADE**, indeferiu o pedido. Por maioria de votos, apreciando o item 4. **SALÁRIO NORMATIVO**, deferiu em parte o pedido para estabelecer o salário normativo no valor de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais) para a categoria em geral, inclusive serventes, e R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) para os oficiais, resultante da aplicação do percentual deferido na cláusula 1 supra, sobre os salários deferidos na norma revisanda. Por unanimidade de votos, apreciando o item 05. **PISO SALARIAL**, indeferiu o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando o item 6. **AUMENTOS PARA TRABALHADORES NÃO BENEFICIADOS PELO DISSÍDIO**, indeferiu o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando o item 7. **REAJUSTE MENSAL**, indeferiu o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando o item 8. **REAJUSTE SALARIAL EM 01.11.99**, indeferiu o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando os itens 13. **ESTABILIDADE DA GESTANTE**; 14. **ESTABILIDADE**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACORDÃO

01888.000/00-7 RVDC

FL.30

DO ACIDENTADO; 15. QUADRO DE AVISOS; 16. CÓPIA DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO; 17. ENVELOPES DE PAGAMENTO; 18. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO; 19. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; 22. HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO; 28. ANOTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NA CTPS; 30. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS; 31. UNIFORMES E EPIS; 33. FORNECIMENTO DE LANCHE, 33.1 e 33.2; 35. ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE; 37. GARANTIA DE SALÁRIOS AO ALISTANDO; 38. ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DO SERVIÇO MILITAR; 39. ANOTAÇÃO NA CTPS; 44. ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS; 45. SALÁRIO DO SUBSTITUTO; 46. SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL; 54. CIPA; 55. PERÍODO DAS FÉRIAS; 56. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS; 58. CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS; 59. AUXÍLIO-CRECHE; 66. CIPA - RELAÇÃO DOS MEMBROS; 70. MOTIVAÇÃO DA DESPEDIDA; 74. ESTABILIDADE AO APOSENTANDO; 76. REPOUSO REMUNERADO - ATRASO AO SERVIÇO; 78. DESCONTO - QUEBRA DE MATERIAL; 89. PAGAMENTO DE SALÁRIO; 91. ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA; 96. TRABALHO EM JAÚS; 97. FORNECIMENTO POR ESCRITO DA LISTA DE TAREFAS; 99. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS; 100. ARMÁRIOS; 103. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - GUIAS DE RECOLHIMENTO e 104. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO DISSÍDIO, deferiu nos termos da decisão revisanda em suas cláusulas 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 22; 28; 30; 31; 33; 35; 37; 38; 39; 44; 45; 46; 54; 55; 56; 58; 59; 66; 70; 74; 76; 78; 89; 91; 95; 96; 98; 99; 101 e 103, respectivamente: Por maioria de

3/5/8



ACORDÃO

01888.000/00-7 RVDC

35/21
0
FI.31

votos, apreciando os itens 9. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO; 20. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; 50. LICENÇA REMUNERADA A DIRIGENTE SINDICAL; 71. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA; 75. ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL e 101. DESCONTO DE MENSALIDADES, deferiu nos termos da decisão revisanda em suas cláusulas 9; 20; 50; 71; 75 e 100, respectivamente. Por maioria de votos, apreciando o item 11. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, deferiu nos termos dos Precedentes nºs 3 e 5 deste TRT. Por maioria de votos, apreciando o item 12. ADICIONAL NOTURNO, indeferiu o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando o item 57. DISPENSA PARA INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR, deferiu em parte o pedido, com base no Precedente nº 22 deste TRT, acrescentando a expressão "ou filho inválido de qualquer idade", ficando com a seguinte redação: "O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade." Por maioria de votos, apreciando os itens 27. HORAS EXTRAS EM DIAS DE ASSEMBLÉIA; 29. FÉRIAS PROPORCIONAIS; 40. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e 47. ASSISTÊNCIA SINDICAL, indeferiu os pedidos. Por unanimidade de votos, indeferiu os itens 10. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS; 21. ÉPOCA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS e 21.1.; 23. DESPESAS DE ADMISSÃO; 24. CONFERÊNCIA DO CARTÃO-PONTO; 25. PAGAMENTO QUINZENAL; 36. GRATIFICAÇÃO; 41. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA TODOS OS EMPREGADOS; 42. ESTABILIDADE NO RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA; 43. COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO; 48. BOLSA DE EMPREGOS; 49.

ACORDÃO
01888.000/00-7 RVDC

Fl.32

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO; 51. DESCANSO À GESTANTE; 52. ESTABILIDADE E FGTS; 53. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM REMÉDIOS; 60. TRANSPORTE GRATUITO; 61. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO; 62. INTERVALOS ENTRE TURNOS; 63. ACÚMULO DE FUNÇÕES; 64. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO; 65. AUXÍLIO-NATALIDADE; 68. EXAMES MÉDICOS; 72. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO SALARIAL; 73. DISPENSA - GESTANTE E ESTUDANTE; 77. DIRIGENTE SINDICAL - INSPEÇÕES DA DELEGACIA; 80. PRÊMIO-ASSIDUIDADE; 81. ADIANTAMENTO SALARIAL; 82. CURSOS PROFISSIONAIS; 83. CONTROLE DE FREQUÊNCIA; 84. SEGURO-ACIDENTE; 85. CESTA BÁSICA; 86. INSPEÇÕES DA CIPA; 88. MENSALIDADE ESCOLAR; 90. PERÍODO DE FÉRIAS; 92. MENSALISTAS. PAGAMENTO DE CINCO DIAS DE SALÁRIO; 93. FALTAS JUSTIFICADAS; 94. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO; 95. VALIDADE DA QUITAÇÃO; 98. TRABALHO EM LOCALIDADE DIVERSA; 105. CRIAÇÃO DE COMISSÃO e 106. FORO DE ELEIÇÃO. Por maioria de votos, indeferiu os itens 26. AUXÍLIO-FUNERAL; 32. AUXÍLIO-ESCOLAR; 34. JORNADA DE TRABALHO; 67. CIPA - PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL; 69. REMUNERAÇÃO DOS FERIADOS QUE COINCIDIREM COM SÁBADO; 79. PEDIDO DE DEMISSÃO - PARTICIPAÇÃO SINDICAL e 87. TERCEIRIZAÇÃO. Por maioria de votos, apreciando o item 102. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, deferiu parcialmente o pedido, para determinar que os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de



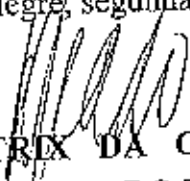
ACÓRDÃO
01888.000/00-7 RVDC

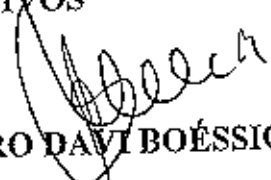
Fl.33

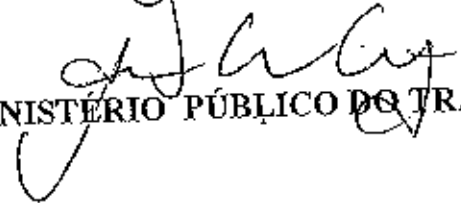
contribuição assistencial, o valor equivalente a 03 (três) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em três parcelas, nas 1ª, 2ª e 3ª folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do Precedente nº 17 deste Tribunal. Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado. Por unanimidade de votos, fixou a vigência da presente sentença normativa a partir de 1º de maio de 2000. Custas, pelo suscitado remanescente, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Intimem-se.

Porto Alegre, segunda-feira, 25 de setembro de 2000.


BELATRIX DA COSTA PRADO - JUÍZA VICE-
PRESIDENTA DO TRT 4ª REGIÃO E NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS
COLETIVOS


ALVARO DAVI BOÉSSIO - JUIZ RELATOR


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

356
cd

PROC. TRT No. 01888.000/00-7-RVDC

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 07 / 11 / 2000

Mauren Reinoldi da Silva
MAUREN REINOLDI DA SILVA
Secretária da Seção de Dissídios
Coletivos